



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.
N.º C M/
Assunto:
Serviço:

LEI Nº 2

Autoriza o pagamento de Professoras Rurais na gestão do Senhor Intendente Municipal.

O Povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte / lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar o professorado em atraso deste Município, na gestão do ex-Intendente.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º / desta lei fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1.963.

- A) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- A) Amintas Caetano da Silva - Vice-Presidente.